

provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - No caso de Sindicância Imprópria, quando há acusação formal de servidor, desde a primeira notificação do mesmo, deverá ser possibilitado o acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo, bem como facultar-lhe o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição do mesmo somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

IX - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

X - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94, toda vez que estiverem desenvolvendo as atribuições inerentes a essa atividade.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Gestora da SESP; CONSIDERANDO finalmente os termos do Ofício nº 260/2010/5º CRS.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 5º CRS/São Miguel do Guamá, na forma abaixo estabelecida, objetivando proceder as apurações necessárias à elucidação de eventuais denúncias de condutas infracionais praticadas por servidores no âmbito da referida regional:

PRESIDENTE:

REGINA COELI ALEXANDRE E SILVA, Odontóloga, matrícula nº 91383;

MEMBROS:

MARIA DE BELÉM DOS SANTOS COELHO, Enfermeira, matrícula nº 106119;

EDINA ARAÚJO GONÇALVES, Médico Veterinário, matrícula nº 57174483.

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 5º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada

a respectiva Portaria sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato, contendo a indicação nominal do servidor acusado, cargo ocupado pelo mesmo, número da matrícula funcional e local de lotação, bem como discriminação da falta praticada em tese.

III - O presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a primeira notificação ao acusado, deverá possibilitar ao mesmo o acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo, bem como facultar-lhe o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição do mesmo somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

IX - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

X - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94, toda vez que estiverem desenvolvendo as atribuições inerentes a essa atividade.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98705

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 01/05/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo	Observação
MARIA JACQUELINE OLIVEIRA MAGALHÃES	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/10/2010	

Ordenador: MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98645

Errata da Publicação Nº 98419

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 39/2010

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Materiais Hospitalares para Ostomizados.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br ou compraspara.pa.gov.br

Observação: Horário de Brasília

Responsável pelo certame: Adalgisa da Silva Ferreira

Local de Abertura: Belém/PA

Data da Abertura: 14/05/2010

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
10302118526100000	339030	0103000000	Estadual

Ordenador: MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL

LICENÇAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98648

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 94823A/1 - 06.04.2010

NOME : MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA

MATRICULA : 729388-1

CARGO : AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE SAÚDE PÚBLICA

LOTAÇÃO : CS MARCO

PERÍODO : 16.03.2010 a 06.04.2010 (22) dias.

L.M. 95270A/1 - 15.04.2010

NOME : MARIA MADALENA DOS SANTOS

MATRICULA : 95184-1

CARGO : ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO : URE PRESIDENTE VARGAS

PERÍODO : 24.03.2010 a 07.04.2010 (15) dias.

L.M. 94779A/1 - 06.04.2010

NOME : MARA REGINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

MATRICULA : 57194656-2

CARGO : TECNICO DE ENFERMAGEM

LOTAÇÃO : URE AIDS

PERÍODO : 15.03.2010 a 19.03.2010 (5) dias.

L.M. 94772A/2 - 06.04.2010

NOME : MARILEIA ARAUJO DA SILVA

MATRICULA : 5082951-5

CARGO : FISIOTERAPEUTA

LOTAÇÃO : URE MIA

PERÍODO : 04.03.2010 a 18.03.2010 (15) dias.

L.M. 94818A/1 - 06.04.2010

NOME : MARIO ROBERTO DA SILVA MIRANDA

MATRICULA : 57194989

CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO : URE MARCELO CANDIA

PERÍODO : 19.03.2010 a 25.03.2010 (7) dias.

L.M.94923A/2 - 08.04.2010

NOME : JESIEL AVILA GOMES

MATRICULA : 55590260-2

CARGO : ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO : CS PEDREIRA

PERÍODO : 224.03.2010 a 30.03.2010 (7) dias.

L.M. 94957A/1 - 08.04.2010

NOME : LUCIENE GOMES DA COSTA

MATRICULA : 57192457

CARGO : ENFERMEIRO

LOTAÇÃO : HRAS

PERÍODO : 24.03.2010 a 05.04.2010 (13) dias.

L.M. 94895A/2 - 07.04.2010

NOME : MARCIA DO SOCORRO FARIAS LIMA MARTINS

MATRICULA : 54188851-2

CARGO : TECNICO PATOLOGIA CLINICA

LOTAÇÃO : LACEN

PERÍODO : 10.03.2010 a 19.03.2010 (9) dias.

L.M. 95093A/1 - 13.04.2010

NOME : MARIA DAS GRAÇAS SIDONIO

MATRICULA : 729612-1

CARGO : TECNICO DE LABORATORIO

LOTAÇÃO : CS MARCO

PERÍODO : 23.03.2010 a 06.05.2010 (45) dias.

LICENÇA SAÚDE/ PRORROGAÇÃO:

L.M. 94679A/1 - 31.03.2010

NOME : MARIA GORETE CAMPOS COUTO

MATRICULA : 112275-1

CARGO : AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO : HOSP. REGIONAL TUCURUÍ

PERÍODO : 16.03.2010 a 18.04.2010 (34) dias.